

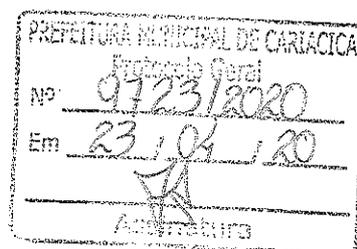


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 83/2020

Cariacica/ES, 19 de março de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES



Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO nº 24/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC Nº. 157/2019** (dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de Edifícios Residenciais novos no Município de Cariacica), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 18/03/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003300340033003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 24/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 157/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 498/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM JANELAS E SACADAS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS NOVOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As novas unidades de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes ou grades de proteção em janelas, varandas e sacadas.

§1º As janelas basculantes deverão ser entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente às redes de proteção.

§2º Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes ou grades de proteção, deverá informar a construtora por escrito, quando da assinatura do compromisso de compra e venda da unidade, do contrato definitivo da compra e venda ou outro que venha a ser firmado entre as partes visando à aquisição do imóvel.

§3º Quando o adquirente do imóvel não concordar com a instalação das redes ou grades de proteção, o mesmo assinará um termo junto à construtora assumindo total responsabilidade pela não instalação da devida proteção.

Art. 2º A construtora e o alienante do imóvel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade, atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único. A multa prevista neste caput incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.

Art. 3º A multa prevista no art. 2º deverá ser creditada em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 24/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 157/2019

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de março de 2020.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

